

REPUBLICA-SE POR AUSÊNCIA DO ANEXO

Decreto GP/PMLC Nº 46/2025

LAGUNA CARAPÃ, 13 de março de 2025.

“ Regulamenta a concessão de Gratificação de Produtividade referente a Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. ”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e nas demais previsões legais.

DECRETA:

Art. 1º. A utilização do incentivo da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que no Art. 7º parágrafo 1, revoga a Portaria GM/MS nº. 960/2023 de 17 de julho de 2023, e institui uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde e o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o *caput*, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Laguna Carapã– MS.

Art. 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para ESB, previsto na Portaria GM/MS nº 3493, será transferido na modalidade fundo a fundo aos municípios, estados e Distrito Federal, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. O recurso recebido pelo Município de Laguna Carapã– MS em decorrência do cumprimento dos indicadores para pagamento do componente de qualidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº. 3493 será destinado integralmente para pagamento mensal de Gratificação de Produtividade, aos servidores públicos ocupantes das funções de Coordenador de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal das EQUIPE DE SAÚDE BUCAL cadastrados no CNES deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

§ 1º A gratificação de produtividade será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos ou férias que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 4º. A gratificação de que trata este Decreto será paga de acordo com a metodologia de pagamento da Portaria GM/MS nº 3.493, para a Equipe de Saúde Bucal modalidade I comum - composta por um Cirurgião-dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de Saúde Bucal, 45% para o Cirurgião-Dentista e 45% para o Auxiliar de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde, nos termos do anexo.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos neste Decreto será repassado no quinta dia útil do mês subsequente ao do repasse do Incentivo do Desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã-MS, por meio do Coordenador(a) de Saúde Bucal.

§ 1º O Coordenador(a) de Saúde Bucal receberá 10% de incentivo pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal.

Art. 6º. O incentivo da Portaria GM/MS nº. 3.493, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. O valor da gratificação de produtividade dos servidores será aferido mensalmente, através de procedimentos desenvolvidos de acordo com a função do servidor e assiduidade do período conforme repasse do Ministério da Saúde.

§1º Para fins de repasse da gratificação de produtividade ao Auxiliar em Saúde Bucal será considerada a meta alcançada pelo profissional o qual auxilia nos procedimentos realizados.

§2º Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo I, neste Decreto.

Art. 8º. O incentivo da Portaria GM/MS nº. 3.493 será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador(a) de Saúde Bucal e Secretário(a) Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS, em 13 de março de 2025.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

	Metas estabelecidas pela SMS	Meta alcançada	Cumpriu parcialmente	Cumpriu Totalmente
01	Realizar primeira consulta odontológica programada em no mínimo 15 pacientes mensalmente.			
02	Realizar no mínimo 150 procedimentos/mês registrados no SIGTAP.			
03	Realizar/participar 01 (uma) atividade de educação em saúde/mês na Unidade.			

04	Realizar no mínimo 3 visitas domiciliares /mês.			
----	---	--	--	--

Meta alcançada	25%	50%	75%	100%
-----------------------	-----	-----	-----	------

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matoso